Adultos de Junho

Lei nº 523

Concede vencimentos à Casa dos Vereadores

O Povo do Município de Bom Jardim e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, no exercício de 1967, vencimentos da Casa dos Vereadores do mesmo Município, na forma abaixo discriminada:

Art. 2º - A despesa autorizada por esta Lei correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta em vigor na data de 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 9 de dezembro de 1966.

Altevino da Cunha Guimarães

Prefeito Municipal

José Teixeira Guimarães

Secretário